



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 143, incisos VI e XXII, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO as vedações presentes na Lei das Eleições, Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, e suas alterações, que impõe aos Agentes Públicos conduta específica visando evitar o uso da máquina pública em favor de candidato;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO que os Agentes Públicos da Administração Municipal, compreendidos os agentes políticos, servidores titulares de cargos públicos efetivos, empregados públicos, comissionados, contratados, estagiários e os que se vinculam contratualmente com o município, necessitam de cautela para que seus atos não venham provocar qualquer desequilíbrio na isonomia necessária entre os candidatos, nem violem a moralidade e a legitimidade das eleições,

DETERMINA

A TODOS OS AGENTES PÚBLICOS OU A ELES EQUIPARADOS que, em atendimento ao disposto no art. 73 da Lei nº 9.504/1997, e suas alterações, ficam **VEDADAS** as seguintes condutas:

- I. Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens públicos móveis ou imóveis. **Exceção:** os necessários à realização das convenções partidárias;
- II. Usar materiais ou serviços, custeados pelo Poder Público Municipal, em benefício de candidato, coligação ou partido político, tais como telefones, computadores, e-mail institucional, material de expediente, dentre outras de uso administrativo das secretarias municipais;
- III. Fica proibida a cedência de agente público municipal, ou a utilização de seus serviços, em horário de expediente, para atividade partidária de qualquer natureza,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

nos comitês eleitorais, para comparecer em comícios ou em campanha eleitoral de candidato, de forma presencial ou virtual. **Exceção:** o servidor em férias ou licenciado do cargo;

IV. Nos programas sociais desenvolvidos pelo município, fica vedado o uso promocional de candidato, partido ou coligação;

V. Fica VEDADA a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, bem como a execução de programas sociais por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida e a realização de despesas com publicidade até 15 de agosto de 2020, que excedam a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito. **Exceção:** os casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais instituídos por lei e já em execução orçamentária no ano anterior. Pelo vasto alcance da vedação, toda e qualquer ação relacionada a distribuição gratuita de bens e valores e a concessão de qualquer benefício, deverá ser previamente consultada na Procuradoria Geral do Município;

VI. A partir de **15 de agosto de 2020**, fica VEDADO:

- a) Realizar contratação de pessoal, sob qualquer forma, assim como demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, bem como dificultar ou impedir o exercício funcional nas Secretarias Municipais e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos. **Exceção:** a nomeação ou exoneração de cargos comissionados e funções gratificadas já instituídas por lei, nomeação dos aprovados em concurso público homologado até 15 de agosto de 2020 e a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- b) Realizar qualquer tipo de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas municipais, aí compreendidos folders, cartazes, banners, matérias vinculadas em rádio, televisão e internet, publicação em jornais, sites, redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas, revistas, serviços de motossom e carro de som, painéis de publicidade, placas de obras com menção a candidatos, boletins, informativos da administração noticiando realizações, áudio visuais, convites para eventos, dentre outras formas de publicidade. Se a publicidade foi autorizada antes do dia 15 de agosto, a partir dessa data deve ser suspensa e removida dos locais em exposição. **Exceção:** em casos de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, bem como a publicidade institucional de atos e campanhas destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia (EC 107/2020). Em ambos os casos, deve haver parecer prévio da Procuradoria Geral do Município e prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

- c) Na realização de inaugurações, é proibida a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos;
- VII.** Fica vedada a utilização de símbolos, imagens, frases associadas ou semelhantes às utilizadas pela Administração Municipal, para fins partidários;
- VIII.** Fica vedada a celebração de convênios e congêneres novos com entidades que apresentem condição imediata de transferência voluntária de recursos. **Exceção:** aqueles convênios já celebrados no exercício anterior, comprovados pela execução orçamentária e cronograma de desembolso;
- IX.** Fica vedada a utilização de máquinas e veículos do município para atender reivindicações de terceiros, de forma gratuita, por trata-se de concessão de benefícios. **Exceção:** os casos em que a lei prevê contrapartida e nos casos em que o transporte configura serviços de prestação continuada.
- X.** Fica vedada a veiculação de propaganda política nos bens da Administração Pública, bem como nos que dependam de autorização, cessão, concessão ou permissão do Poder Público;
- XI.** Fica vedada a veiculação de propaganda política em serviços públicos levados a efeito pela própria Administração, mediante a atuação de seus órgãos, bem como nos que tiveram a sua execução transferida a um terceiro particular;
- XII.** Fica vedada a realização de reuniões políticas nas dependências dos órgãos públicos municipais;
- XIII.** Fica vedada a propaganda eleitoral de qualquer natureza nos bens municipais (postes de iluminação, viadutos, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos), assim como nos bens cedidos ou com permissão de uso do Poder Público Municipal;
- XIV.** A vedação anterior se refere a pichações, inscrição à tinta, fixação de placas, estandartes, faixas, cavaletes, e a qualquer manifestação com o propósito de fazer propaganda de candidato, partido político ou coligação partidária;

DETERMINA, AINDA:

- XV.** Que é vedada a realização de propaganda eleitoral durante horário de expediente, sob nenhuma hipótese;
- XVI.** Na hipótese de utilização de qualquer tipo de propaganda eleitoral em veículo particular ou portando consigo, não é permitido que seja realizada nas dependências das repartições do município;
- XVII.** Que é vedada qualquer conduta tendente a manifestar apoio a candidato nas dependências das repartições do município;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

XVIII. Que no atendimento ao público haja tratamento isonômico aos cidadãos, sendo vedada qualquer preferência ou preterição em razão da eventual intenção de voto manifestada pelo cidadão;

XIX. As condutas vedadas aos Agentes Públicos descritas nesta ordem de serviço decorrem de preceitos legais e são de observância obrigatória. A presente ordem não desobriga ao atendimento de outras vedações legais não contempladas, bem como eventuais orientações que possam ser emanadas da Justiça Eleitoral;

XX. O não atendimento ao contido na presente ordem de serviço sujeitará o infrator à responsabilidade pessoal, nas esferas cível, criminal e administrativa.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e vigorará, no que couber, até 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO/RS, em 14 de agosto de 2020.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Gilcimar de Souza Krever
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO